

MEC-Q Comércio e Serviços de Metrologia Industrial Ltda.

CNPJ/ME nº 96.513.486/0001-30 - NIRE 35213589272

21ª Alteração ao Contrato Social

Por meio deste instrumento particular, e na melhor forma de direito: **Trescal Brasil Participações S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 283, 12º andar, conjunto 122, Bela Vista, CEP 01311-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.218.565/0001-45, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35300481909, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus diretores, Srs. **João Claudio De Luca Júnior**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo ("OAB/SP") sob o nº 121.754 e no CPF/ME sob o nº 128.407.498-66, e **Guilherme Baptista Monteiro Filardi**, que também assina como **Guilherme Filardi**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 195.027 e inscrito no CPF/ME sob o nº 268.669.978-79, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório profissional na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 195, 10º andar, bairro Vila Olímpia, CEP 04551-010; e **Mário Francisco Cia**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.467.865-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 090.232.978-22, residente e domiciliado na cidade de Santo André, estado de São Paulo, na Rua das Figueiras, nº 551, apartamento 102, Jardim, CEP 09080-370; sócios representando a totalidade do capital social da **MEC-Q Comércio e Serviços de Metrologia Industrial Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 96.513.486/0001-30, com sede na cidade de Santo André, estado de São Paulo, na Rua Francisco Bonilha, nº 19, Vila Príncipe de Gales, CEP 09060-550, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35213589272, com a última alteração de seu contrato social arquivada na JUCESP em sessão de 11 de janeiro de 2022, sob o nº 008.728/22-7 ("Sociedade" ou "MEC-Q"); têm entre si, justo e contratado, a presente 21ª alteração do contrato social da Sociedade, mediante as seguintes cláusulas e condições: **1. Incorporação:** **1.1** Os sócios resolvem, por unanimidade e sem ressalvas, aprovar a incorporação pela Sociedade das sociedades listadas abaixo, conforme a proposta contida no Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação anexo a este instrumento ("Protocolo e Justificação"); **(i) Gero Comércio e Serviços Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Cerquinho, estado de São Paulo, na Avenida Antônio Bettini, nº 333, Distrito Industrial, CEP 18.520-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 66.849.308/0001-14, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.213.032.274 ("Gero Comércio"); **(ii) Instituto Amazonense de Metrologia Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Manaus, estado do Amazonas, na Avenida Rodrigo Otávio, nº 1.405, Sala 01, Crespo, CEP 69073-177, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.145.053/0001-26, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas ("JUCEA") sob o NIRE 13200343221 ("IAM"); **(iii) Vale Soluções em Balanças Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Taubaté, estado de São Paulo, na Rua Vera Vasconcelos Silva, nº 720, Una, CEP 12072-290, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.785.753/0001-03, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35223146462 ("Vale Balanças"); e **(iv) Teclabor Serviços de Metrologia e Calibração Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Jaboatão dos Guararapes, estado de Pernambuco, na Rua Ana Maria Vieira, nº 11, Prazeres, CEP 54.380-400, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.560.574/0001-99, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("JUCEPE") sob o NIRE 26200392141, ("Teclabor"), sendo Gero Comércio, IAM, Vale Balanças e Teclabor adiante denominadas em conjunto "Incorporadas". **1.1.1** Desta forma, resolvem os sócios da Sociedade aprovar o Protocolo e Justificação, sem qualquer ressalva ou adendo, assim como todas as propostas, termos e condições previstos no referido instrumento. **1.2** Ademais, resolvem os sócios da Sociedade ratificar a nomeação da **Account Assessores S/S Ltda.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 96.513.015/0001-22, e no CRC/SP sob o nº 2SP017202/O-2, com sede na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Avenida Andrômeda nº 885, 35º andar, sala 3523, Alphaville, CEP 06473-000, previamente contratada pelos administradores das sociedades envolvidas na incorporação ora tratada, a qual foi responsável pela (i) avaliação do patrimônio líquido das Incorporadas a ser incorporado pela Sociedade em virtude das respectivas incorporações, com base nos balanços patrimoniais das Incorporadas especialmente levantados em 30 de junho de 2022 ("Balanços Patrimoniais"); e (ii) a elaboração dos laudos de avaliação das Incorporadas com base nos Balanços Patrimoniais ("Laudos de Avaliação"). **1.3** Após apreciação, os sócios aprovam integralmente os Laudos de Avaliação, anexos a este instrumento. **1.4** Sendo assim, em razão da incorporação das Incorporadas pela Sociedade, os sócios da Sociedade deliberam e aprovam que: **(i)** A incorporação das Incorporadas será levada a efeito nesta data (1º de julho de 2022), tendo por base os Balanços Patrimoniais levantados em 30 de junho de 2022; **(ii)** O acervo líquido das Incorporadas será incorporado à MEC-Q conforme descrito no Protocolo e Justificação, resultando no aumento do capital social da Sociedade conforme descrito Item 2 abaixo; **(iii)** Como resultado da incorporação, e nos termos do artigo 1.116 do Código Civil e artigo 227 da Lei das S.A., a MEC-Q sucederá as Incorporadas em todos os bens, móveis e imóveis, seus direitos e obrigações, a título universal e para todos os fins de direito, com a consequente extinção das Incorporadas, sendo certo que as atividades até então desenvolvidas por estas passarão a ser desenvolvidas pela MEC-Q; e **(iv)** Fica o administrador da Sociedade autorizado a praticar todos os demais atos necessários à implementação e formalização da incorporação das Incorporadas pela Sociedade, o qual é, desde já, investido dos mais amplos poderes para representar a Sociedade perante as autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, incluindo Juntas Comerciais, secretarias federais, estaduais ou municipais, podendo promover junto aos órgãos públicos competentes as alterações que se fizerem necessárias. **2. Aumento do Capital Social:** **2.1** Os sócios da Sociedade resolvem, por unanimidade, aprovar o aumento do capital social da Sociedade considerando as informações previstas nos respectivos Laudos de Avaliação das Incorporadas e conforme detalhado no Protocolo e Justificação. Portanto, desprezando-se os centavos, aprova-se o aumento do capital social da Sociedade em R\$ 1.623.806,00 (um milhão, seiscentos e vinte e três mil, oitocentos e seis reais), mediante a subscrição de 1.623.806 (um milhão, seiscentos e vinte e três mil, oitocentos e seis) novas quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma. **2.2** Sendo assim, o capital social da Sociedade, atualmente no valor de R\$ 13.249.580,00 (treze milhões, duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta reais), dividido em 13.249.580 (treze milhões, duzentas e quarenta e nove mil, quinhentas e oitenta) quotas, passará a ser de R\$ 14.873.386,00 (quatorze milhões, oitocentos e setenta e três mil, trezentos e oitenta e seis reais), dividido em 14.873.386 (quatorze milhões, oitocentos e setenta e três mil, trezentos e oitenta e seis) quotas, totalmente subscritas e integradas em moeda corrente nacional e em bens, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma. **2.2.1.** Referido aumento de capital social, é, neste ato, totalmente subscrito e integralizado pela sócia **Trescal Brasil Participações S.A.**, deliberação a qual é ora integralmente aprovada pelo sócio **Mário Francisco Cia**, que nada tem a se opor e abre mão de qualquer direito de preferência e/ou receso previstos em lei e/ou nos atos societários da Sociedade. **2.2.2.** Deste modo, o capital social da Sociedade fica distribuído conforme a seguir:

Sócio	Quotas	Valor (R\$)	%
Trescal Brasil Participações S.A.	14.873.385	R\$ 14.873.385,00	99,99999%
Mário Francisco Cia	1	R\$1,00	0,00001%
Total	14.873.386	R\$ 14.873.386,00	100%

2.3 Em razão das deliberações acima, os sócios decidem alterar a redação da Cláusula Quinta do contrato social da Sociedade, a qual passa a vigorar com a seguinte e nova redação: "**Cláusula 5ª.** O capital social da Sociedade é de R\$ 14.873.386,00 (quatorze milhões, oitocentos e setenta e três mil, trezentos e oitenta e seis reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 14.873.386 (quatorze milhões, oitocentos e setenta e três mil, trezentos e oitenta e seis) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte maneira:

Sócio	Quotas	Valor (R\$)	%
Trescal Brasil Participações S.A.	14.873.385	R\$ 14.873.385,00	99,99999%
Mário Francisco Cia	1	R\$1,00	0,00001%
Total	14.873.386	R\$ 14.873.386,00	100%

Contrato Social da MEC-Q Comércio e Serviços de Metrologia Industrial Ltda. - CNPJ 96.513.486/0001-30 - NIRE 35213589272 - Denominação, Sede Social e Filiais - Cláusula 1ª. A Sociedade é denominada **MEC-Q Comércio e Serviços de Metrologia Industrial Ltda.** ("Sociedade"). **Parágrafo Único.** A sociedade utilizar-se-á do nome fantasia "Trescal Brasil" nas suas relações com terceiros, com o mercado e com o público em geral. **Cláusula 2ª.** A sede da Sociedade está localizada na cidade de Santo André, no estado de São Paulo, na Rua Francisco Bonilha, nº 19, CEP 09060-550. **Parágrafo Único.** A Sociedade pode abrir e manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do Brasil ou do exterior, por deliberação dos sócios representando, ao menos, 60% (sessenta por cento) do capital social. A Sociedade possui as seguintes filiais: **Filial 01** localizada na cidade de Taubaté, estado de São Paulo, na Rua Vera Vasconcelos Silva, nº 720, Una, CEP 12072-290, inscrita no CNPJ sob o nº 96.513.486/0002-11 e NIRE 35902806229, exercendo as atividades compreendidas no objeto social da Sociedade conforme CNAEs 33.12-1-02; 71.20-1-00; 33.21-0-00; 46.63-0-00; 82.11-3-00; 82.99-7-99 e 71.12-0-00; **Filial 02** localizada na cidade de Cerquinho, estado de São Paulo, na Avenida Antônio Bettini, nº 333, parte, Distrito Industrial, CEP 18520-000, inscrita no CNPJ sob o nº 96.513.486/0003-00 e NIRE 35902806237, exercendo as atividades compreendidas no objeto social da Sociedade conforme CNAEs 33.12-1-02; 71.20-1-00; 33.21-0-00; 46.63-0-00; 82.11-3-00; 82.99-7-99 e 71.12-0-00; **Filial 03** localizada na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Argentina, nº 289, parte, São Cristóvão, CEP 20921-380, inscrita no CNPJ sob o nº 96.513.486/0004-83 e NIRE 33901013771 exercendo as atividades compreendidas no objeto social da Sociedade conforme CNAEs 33.12-1-02; 71.20-1-00; 33.21-0-00; 46.63-0-00; 82.11-3-00; 82.99-7-99 e 71.12-0-00; **Filial 04** localizada na cidade de Camaçari, estado da Bahia, na Avenida Jorge Amado, s/nº, sala 01, Parque das Palmeiras, CEP 42800-970, inscrita no CNPJ sob o nº 96.513.486/0005-64 e NIRE 29901205197 exercendo as atividades compreendidas no objeto social da Sociedade conforme CNAEs 33.12-1-02; 71.20-1-00; 33.21-0-00; 46.63-0-00; 82.11-3-00; 82.99-7-99 e 71.12-0-00; **Filial 05** localizada na cidade de Betim, estado de Minas Gerais, na Rua Prefeito Sílvio Lobo, nº 60, sala 01, Angola, CEP 32604-170, inscrita no CNPJ sob o nº 96.513.486/0006-45 e NIRE 35213589272 exercendo as atividades compreendidas no objeto social da Sociedade conforme CNAEs 33.12-1-02; 71.20-1-00; 33.21-0-00; 46.63-0-00; 82.11-3-00; 82.99-7-99 e 71.12-0-00; **Filial 06** localizada na cidade de São José dos Pinhais, estado do Paraná, na Rua Apucarana, nº 234, Cruzeiro, CEP 83010-050, inscrita no CNPJ sob o nº 96.513.486/0007-26 exercendo as atividades compreendidas no objeto social da Sociedade conforme CNAEs 33.12-1-02; 71.20-1-00; 33.21-0-00; 46.63-0-00; 82.11-3-00; 82.99-7-99 e 71.12-0-00; **Filial 07** localizada na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Rua da Várzea, nº 236, anexo 1, Jardim São Pedro, CEP 91040-600 exercendo as atividades compreendidas no objeto social da Sociedade conforme CNAEs 33.12-1-02 e 46.63-0-00; **Filial 08** localizada na cidade de Gravataí, estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR 290, s/nº, km 07, área 2, Complexo Industrial, CEP 94040-000 exercendo as atividades compreendidas no objeto social da Sociedade conforme CNAEs 33.12-1-02 e 46.63-0-00; **Filial 09** localizada na cidade de Manaus, estado do Amazonas, na Avenida Rodrigo Otávio, nº 1405, Sala 01, Crespo, CEP 69073-177 exercendo as atividades compreendidas no objeto social da Sociedade conforme CNAEs 33.12-1-02; 33.12-1-04; 46.51-6-01; 47.57-1-00 e 47.51-2-01; **Filial 10** localizada na cidade de Vitória, estado do Espírito Santo, na Avenida Engenheiro Charles Bitran, nº 480, Jardim Camburi, CEP 29092-270 exercendo as

atividades compreendidas no objeto social da Sociedade conforme CNAEs 33.12-1-02 e 46.72-9-00; e **Filial 11** localizada na cidade de Jaboatão dos Guararapes, estado do Pernambuco, na Rua Ana Maria Vieira, nº 11, Prazeres, CEP 54380-370 exercendo as atividades compreendidas no objeto social da Sociedade conforme CNAEs 33.12-1-02; 74.90-1-99 e 46.69-9-99. **Filial 12** localizada na cidade de Anápolis, estado de Goiás, na Rua Benjamin Constant, nº 893, Setor Central, Sala 01, CEP 75024-020, exercendo as atividades compreendidas no objeto social da Sociedade conforme CNAEs 33.12-1-02; 71.20-1-00; 33.21-0-00; 46.63-0-00; 82.11-3-00; 82.99-7-99 e 71.12-0-00. **Objeto Social: Cláusula 3ª.** O objeto social da Sociedade inclui as seguintes atividades: a. Prestação de serviços de engenharia, auditoria, manutenção, reparação, aferição e calibração de aparelhos e instrumentos de medição, teste e controle, manutenção industrial, laboratorial, ensaio de produtos, análise de águas, serviços administrativos para terceiros e centro de serviços de apoio metrologia para empresas, bem como comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso industrial, peças, acessórios e calibração (CNAEs 33.12-1-02; 71.20-1-00; 33.21-0-00; 46.63-0-00; 82.11-3-00; 82.99-7-99 e 71.12-0-00); b. Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos, executadas por unidade especializada (CNAE 33.12-1-04); c. Comércio atacadista de equipamentos de informática (CNAE 46.51-6-01); d. Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças (CNAE 46.69-9-99); e. Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação (CNAE 47.57-1-00); f. Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (CNAE 47.51-2-01); e g. Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (CNAE 74.90-1-99). **Duração: Cláusula 4ª.** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **Capital Social: Cláusula 5ª.** O capital social da Sociedade é de R\$ 14.873.386,00 (quatorze milhões, oitocentos e setenta e três mil, trezentos e oitenta e seis reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 14.873.386 (quatorze milhões, oitocentos e setenta e três mil, trezentos e oitenta e seis) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte maneira:

Sócio	Quotas	Valor (R\$)	%
Trescal Brasil Participações S.A.	14.873.385	R\$ 14.873.385,00	99,99999%
Mário Francisco Cia	1	R\$1,00	0,00001%
Total	14.873.386	R\$ 14.873.386,00	100%

Parágrafo 1º. De acordo com o artigo 1.052 da Lei nº 10.406/02 ("Código Civil Brasileiro"), a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total de suas quotas, sendo solidária com relação à integralização total do capital social da Sociedade. **Parágrafo 2º.** Cada quota é indivisível e confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações dos sócios. **Parágrafo 3º.** As quotas da Sociedade detidas pelos demais sócios no capital social da Sociedade estão oneradas, por penhor, em favor da **Trescal Brasil Participações S.A.**, nos termos do Contrato de Penhor de Quotas celebrado em 15 de dezembro de 2015. **Administração: Cláusula 6ª.** A Sociedade será administrada pelos Srs. **Mário Francisco Cia**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.467.865-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 090.232.978-22, residente e domiciliado na cidade de Santo André, estado de São Paulo, na Rua das Figueiras, nº 551, apartamento 102, Jardim, CEP 09080-370, por prazo indeterminado. **Cláusula 7ª.** Caberá ao administrador ou aos procuradores constituídos em nome da Sociedade, nos termos deste contrato social, somente a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, para tanto dispoñdo eles, dentre outros, dos poderes necessários para a representação da Sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, estabelecimentos de crédito oficiais ou particulares, cartórios, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, ou onde mais se fizer necessário, tudo sempre em conformidade com as disposições da lei e deste contrato social. **Cláusula 8ª.** A Sociedade será representada (i) pelo administrador isoladamente; ou (ii) por 1 (um) procurador isoladamente, de acordo com os poderes especificados em seu respectivo instrumento de mandato. **Parágrafo 1º.** As procurações outorgadas pela Sociedade serão assinadas sempre pelo administrador da Sociedade. Toda procuração outorgada pela Sociedade deverá, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade determinado e mencionar expressamente os poderes conferidos. **Parágrafo 2º.** Sem a aprovação prévia de sócios representando, ao menos, 60% (sessenta por cento), o administrador, ou os procuradores da Sociedade não poderão fazer com que a Sociedade: a. se envolva em atividades estranhas ao seu objeto social; b. implemente cisão, fusão, incorporação, dissolução ou liquidação; c. celebre acordos e outros contratos para adquirir, vender, dispor, doar, permutar, conferir ou de qualquer outra forma transferir ativos da Sociedade com valor, individual ou em conjunto, superior a R\$500.000,00 (cinquenta mil reais); d. celebre todos e quaisquer acordos, contratos, negócios e/ou composições em que a Sociedade conceda qualquer forma de indenização, declarações ou garantias em valor superior a R\$10.000,00 (dez mil reais); e. nomeie e/ou destitua procuradores, com poderes da cláusula *ad-judicia*; f. inicie ou encerre linhas de negócios, abra e/ou encerre filiais; g. conceda a aprovação, em nome da Sociedade, em deliberações societárias de sociedades em que esta possua participação societária; h. rescinda, adite, conceda ou contraia empréstimos ou garanta empréstimos e notas promissórias ou constitua hipotecas sobre bens da Sociedade; i. celebre, adite ou rescinda contratos de trabalho, com valor de remuneração anual total superior R\$80.000,00 (oitenta mil reais); j. celebre contratos com pessoas (ou membros de suas famílias) que estão direta ou indiretamente envolvidas com a Sociedade ou qualquer de suas subsidiárias ou controladas, como empregados, administrador ou sócios; k. celebre, adite ou rescinda contratos para licenciar o uso, vender, trocar propriedade intelectual da Sociedade, incluindo, mas sem se limitar a, patentes, marcas, know-how ou conhecimentos específicos; l. contrate, adite e/ou rescinda qualquer serviço bancário, incluindo, sem limitação, abertura e encerramento de contas bancárias; e m. contrate qualquer operação financeira com valor superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais). **Cláusula 9ª.** O nome da Sociedade só poderá ser usado para atos relacionados ao seu objeto social. **Reunião de Sócios: Cláusula 10.** As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecendo às regras de convocação e quórum previstas pelo Código Civil Brasileiro. **Parágrafo 1º.** A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto de deliberação. **Parágrafo 2º.** As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por administrador ou sócios representando 1/5 (um quinto) do capital social da Sociedade. **Parágrafo 3º.** A convocação para a reunião de sócios será realizada por escrito, com antecedência mínima de 8 (oito) dias para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para as convocações posteriores. **Parágrafo 4º.** As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declaramem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia. **Parágrafo 5º.** A reunião será instalada, em primeira convocação, com a presença de sócios representando, no mínimo, ¼ (três quartos) do capital social e, em segunda convocação, com sócios representando a maioria simples do capital social. **Parágrafo 6º.** As deliberações de sócios serão tomadas por sócio(s) representando, ao menos, 60% (sessenta por cento) do capital social, exceto com relação às matérias que exijam quórum superior, sejam estas previstas ou na lei aplicável, ou no presente Contrato Social e no Acordo de Sócios da Sociedade. **Parágrafo 7º.** As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social, com o Acordo de Sócios da Sociedade e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes. **Exercício Social, Balanço e Lucros: Cláusula 11.** O exercício social da Sociedade inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim do exercício social serão preparadas as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial, conforme exigido por lei ou conforme decidido por sócio(s) representando, ao menos, 60% (sessenta por cento) do capital social da Sociedade. Os lucros da Sociedade deverão ser distribuídos proporcionalmente ou de forma diversa, conforme decidido por sócio(s) representando, ao menos, 60% (sessenta por cento) capital social da Sociedade. **Parágrafo 1º.** Seguindo-se as formalidades previstas no Código Civil Brasileiro, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deverão reunir-se para deliberar e aprovar as contas da administração, o balanço patrimonial e os resultados da Sociedade. **Parágrafo 2º.** A Sociedade levantará balanços intermediários no último dia de cada mês. Os lucros apurados em referidos balanços terão o destino que for atribuído por sócio(s) representando a maioria do capital social da Sociedade. **Parágrafo 3º.** Mediante deliberação de sócios representando, ao menos, 60% (sessenta por cento) do capital social da Sociedade, a Sociedade poderá pagar ou creditar juros aos sócios, a título de juros sobre o capital próprio na forma da lei. **Cessão e Transferência de Quotas: Cláusula 12.** As quotas da Sociedade são indivisíveis e apenas poderão ser cedidas, transferidas, vendidas, alienadas, caucionadas ou gravadas, na forma prevista no Acordo de Sócios da Sociedade. **Dissolução: Cláusula 13.** A Sociedade poderá ser dissolvida mediante deliberação dos sócios representando, ao menos, 60% (sessenta por cento) do capital social da Sociedade. **Parágrafo 1º.** A Sociedade não se dissolverá com a retirada, exclusão, extinção, morte, falência, recuperação judicial ou insolvência de qualquer dos sócios. Neste caso, o sócio remanescente ou a Sociedade deverá adquirir ou liquidar as quotas do sócio falecido, excluído, falido, recuperando judicialmente ou insolvente. **Parágrafo 2º.** Na ocorrência de qualquer dos eventos descritos nesta Cláusula 13, Parágrafo 1º, as quotas, direitos e outros bens pertencentes ao sócio falecido, excluído, falido, recuperando judicialmente ou insolvente, serão pagos na forma prevista no Acordo de Sócios da Sociedade e, na sua ausência, na forma prevista na lei aplicável. **Parágrafo 3º.** A Sociedade será dissolvida na falta de pluralidade de sócios por mais de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do registro da alteração em que constar quaisquer dos atos previstos no Parágrafo 1º acima. **Liquidação: Cláusula 14.** No caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, os sócios representando, ao menos, 60% (sessenta por cento) do capital social da Sociedade designarão um liquidante. Nessa hipótese, os ativos da Sociedade serão utilizados para liquidar os passivos da Sociedade e o ativo remanescente, se houver, será dividido entre os sócios, na mesma proporção de sua participação no capital social. **Parágrafo Único.** O liquidante poderá ser destituído, a qualquer momento, e ter suas contas julgadas pela Sociedade, por deliberação de sócios representando, ao menos, 60% (sessenta por cento) do capital social da Sociedade. **Exclusão de Sócios por Justa Causa: Cláusula 15.** Será considerada justa causa para exclusão a prática, por qualquer sócio, de atos de inequívoca gravidade que ponham em risco a continuidade da Sociedade. A exclusão dar-se-á mediante alteração deste Contrato Social. **Parágrafo 1º.** A exclusão de qualquer sócio será deliberada em reunião especialmente convocada para esse fim, estando o sócio sujeito à exclusão ciente, em tempo hábil, para que possa comparecer e, querendo, apresentar defesa. **Parágrafo 2º.** Os haveres do sócio excluído serão apurados na forma prevista na Cláusula 13, deste Contrato Social. **Transformação: Cláusula 16.** A Sociedade poderá ser transformada em "Sociedade Anônima" a qualquer tempo, por decisão de sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade. **Acordo de Sócios: Cláusula 17.** Os sócios e a administração da Sociedade observarão as disposições estabelecidas no Acordo de Sócios da Sociedade, o qual se encontra arquivado na sede da Sociedade e prevalece sobre este Contrato Social em caso de conflito. **Legislação Aplicável e Foro: Cláusula 18.** A Sociedade é regida pelo Acordo de Sócios da Sociedade e, em casos omissos, por este Contrato Social, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro, referentes às sociedades empresárias limitadas e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 - Lei das Sociedades por Ações. **Cláusula 19.** Qualquer conflito ou litígio decorrente deste Contrato Social deverá ser decidido conforme previsto no Acordo de Sócios da Sociedade. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma. Santo André - SP, 1º de julho de 2022. **Sócios: Mário Francisco Cia; Trescal Brasil Participações S.A.**, por seus diretores: **João Claudio de Luca Júnior e Guilherme Filardi. JUCESP nº 395.388/22-3 em 04/08/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.**